



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-125 Nº 7, DE 24 OUTUBRO DE 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 125ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de ilícitos que possam prejudicar a ordem, a segurança e a normalidade das eleições, podendo, ainda determinar diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, bom como tomar todas as providências a seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições, conforme previsto no art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Gerais de 2022, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera e no dia da eleição, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a abertura e funcionamento de bares, casas de show, e distribuidoras de bebidas alcoólicas, bem como a realização de eventos ou festas abertas ao público e, ainda, a comercialização, distribuição e uso de bebidas alcoólicas em locais abertos ou fechados, nos municípios de Carinhanha, Malhada e Feira da Mata – todos integrantes da 125ª Zona Eleitoral - das 00:01 horas do dia 30/10/2022 até as 17 horas do mesmo dia.

Parágrafo primeiro. Eventuais comemorações relacionadas a eventos esportivos podem ser realizadas até 00:01 do dia 30/10/2022, desde que não frustrem reuniões político-partidárias previamente marcadas.

Parágrafo segundo. Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes desde que não haja fornecimento de bebidas alcoólicas.

Parágrafo terceiro. Fica permitido o serviço de entrega de refeições e alimentos (delivery) e o funcionamento de restaurantes internos a hospedagens para atendimento exclusivo dos hóspedes, desde que não haja fornecimento de bebidas alcoólicas.

Parágrafo quarto. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática de crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização por outros tipos penais, acaso configurados.

Art. 2º O Presidente da Mesa Receptora de Votos que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, ficará de logo autorizado a convocar a força policial para retirar do recinto ou do

edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (art. 140, § 1º do Código Eleitoral).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser afixada no Átrio do Fórum e distribuída, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens, ao Ministério Público Eleitoral, Partidos Políticos, Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar e portais de notícias locais para ciência e divulgação entre candidatos, apoiadores, comerciantes e público em geral.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ZE-125 Nº 6, de 19 de setembro de 2022.

Carinhanha, 26 de outubro de 2022

Arthur Antunes Amaro Neves
Juiz Eleitoral da 125ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Antunes Amaro Neves, Juiz Eleitoral**, em 26/10/2022, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2153123** e o código CRC **B1F70471**.